

1232



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CONTRATO Nº 11/16
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA MARJACK MOTO PEÇAS
LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. EPP**, sediada na Estrada Roberto Silveira, nº 1300, Centro, Nilópolis, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.840.016/0001-69, neste ato representada pelo (a) **CELSO CORREA BONFIM**, portador da carteira de identidade nº 040358871, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 474.345.387-91, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço por item nº 01/16, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.260/16, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais elétricos para os caminhões Ford F12000 e MBB 1313, especificados e quantificados na forma a seguir: **ITEM 02** – 30 (trinta) rolos de fita isolante com cola anti-chama 19 milímetros x 20 metros; **ITEM 03** – 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 10A; **ITEM 04** - 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 15A; **ITEM 05** - 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 20A; **ITEM 06** – 1 (um) pacote cento de fusíveis de porcelana 10A (louça); **ITEM 07** – 1 (um) pacote cento de fusível de vidro 20A (louça); **ITEM 08** – 20 (vinte) peças de interruptor do alerta VW 17.180 12V; **ITEM 09** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1034 pino desenc: 2 polos 12V; **ITEM 10** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1141 pino desenc: 1 polo 12V **ITEM 11** - 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1176 12V; **ITEM 12** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de farol grande 12V; **ITEM 13** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de farol grande 24V; **ITEM 14** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de lanterna pequena 12V; **ITEM 15** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de lanterna pequena 24V; **ITEM 16** – 30 (trinta) peças de lâmpadas de 1 polo 12V 1141 polo encontrado; **ITEM 17** - 30 (trinta) peças de lâmpadas de 1 polo 24V 1141; **ITEM 18** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas de farol H1 12V; **ITEM 19** – 1 (um) pacote cento de lâmpada pingo d'água grande 5W (ref.12961); **ITEM 20** – 50 (cinquenta) peças de lentes de lanterna quadrada traseira; **ITEM 21** – 5 (cinco) litros de limpa contato LCD 500 (quinhentos) ml;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

ITEM 22 – 15 (quinze) peças relé auxiliar 12V/40 A – 4 terminais; **ITEM 23** – 30 (trinta) peças relé de seta 03 pinos 12V; **ITEM 24** – 30 (trinta) peças relé de seta 03 pinos 24V 500W; **ITEM 25** – 5 (cinco) peças de solda em fio 20 (vinte) metros; **ITEM 26** – 30 (trinta) peças de terminal de bateria; **ITEM 27**- 15 (quinze) peças de terminal de bateria fêmea; **ITEM 28** – 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T13; **ITEM 29** - 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T14; **ITEM 30** - 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T15; **ITEM 31** – 20 (vinte) litros de WD aerosol (desengripante); **ITEM 32** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas de farol H4 24V, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afóra os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTE DE RECURSO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NOTA DE EMPENHO: 0260/16

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTE DE RECURSO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NOTA DE EMPENHO: 0261/16

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTE DE RECURSO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NOTA DE EMPENHO: 0262/16

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00
FONTE DE RECURSO: 100
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384
NOTA DE EMPENHO: 0263/16

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 53 v. do Processo Administrativo nº 520/000.260/16.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO -

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 11.413,50 (onze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta) centavos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 05 (cinco) horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no Anexo I - Termo de Referência do objeto, será feito em 03 (três) entregas iguais, sendo a primeira 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, a segunda 30 (trinta) dias após a primeira entrega, e a terceira 60 (sessenta) dias após a segunda entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários, devidamente designadosl.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 11.413,50 (onze mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, n° 72, São Lourenço, Niterói/RJ, após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação coma a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

a) de qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) as importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do

principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e

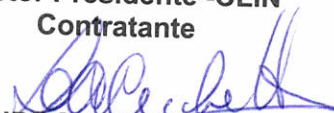


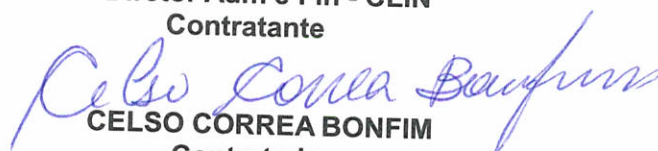
PREFEITURA
NITERÓI

CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 31 de maio de 2016.


ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.
Diretor Presidente -CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


CELSO CORREA BONFIM
Contratada

Atribuna

ESTADO DO RIO. SEXTA-FEIRA. 01 DE JULHO DE 2016

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Senhor

Contrato nº 10/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa M. JENNANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA objeto: aquisição de 36.000 fardos de sacos plástico para lixo, prazo de vigência do contrato que será de 24 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 1.858.800,00, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 7.122.0001.2384 e nota de empenho: 0281/16. Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: MARTA LUIZA MAGGE, Mat: 989590 e ARLDO DA NÓBREGA, Mat: 67482. Proc.520/002.299/15.

Contrato nº 11/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA EPP objeto: fornecimento de materiais elétricos pra os caminhões FORD F 12000 E MBB 1313, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, no valor total de R\$ 11.413,50 natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0260/16, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho :17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0261/16. natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0262/16, natureza das despesas: 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho :17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0263/16, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ,ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: SERGIO LUIZ PEREIRA, Mat: 78271 e CARLOS ANTONIO PEDRO, Mat: 79. Proc.520/00260/16.

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 13/16 – seguro de vida para a frota de veiculos da Cia. autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. o item do Edital com o valor total de R\$ 90.000,00, para pagamento conforme o item 22 do Edital, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Processo nº 520/000400/2016.

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

- 01- BARRAFER DE NITERÓI LTDA – NOT 3148, Rua General Castrioto, 28 – Barreto
- 02- MARINA TEIXEIRA DOS SANTOS – NOT 3167, Rua Senador Lúcio Bitencourt, Qd 45, Lt 25A e 25- Maravista
- 03- MARIA MADALENA MARQUES BARRETO E S/M -NOT 3229, Rua Dr Tabajara de Araújo Gama, Qd 211 Lt 16 – Piratininga Insc – 660514
- 04- SR PROPRIETÁRIO – NOT 3143, Rua Saulo Brand, 17 - Ilha da Conceição.
- 05- ZULA MONTEIRO DE BARROS OLIVEIRA – NOT 3145, Rua 10, nº 04, apt 202 – Fonseca – Insc. 530261
- 06- SRº PROPRIETÁRIO – NOT 3258, Av Rui Barbosa, 383 – São Francisco
- 07- SONIA LIMA FESTA – NOT 3260, Av Rui Barbosa, 513 – São Francisco – Insc 253228
- 08- VÂNIA CRISTINA – NOT 3261, Estrada Fróes, 653 – São Francisco.
- 09 – MARIA DE LOURDES FERREIRA PAULA – NOT 3189, Rua Altair B. Guimaraes, 29, Cubango, Insc. 235192
- 10 – MARIA D. DOS SANTOS SARDINHA MARTINS – NOT. 3246 , Rua Mariz e Barros 525, Icarai, Insc. 74732
- 11 – HONORATO SOARES DE NORONHA – NOT. 3247, Rua Alvaro Neves, 37, Fonseca, Insc. 1719202
- 12 – FLORIANO GARCIA E OUTROS – NOT. - 3248, Travessa Filgueiras, lote 01, Fonseca, Insc. 1160456
- 13 – MARGARETH OLIVEIRA MARTINS – NOT. 3310, Rua 2 (C. Baln/ Boa Vista), qd 09, lote 11, Itapu, Insc. 756916

AUTO DE INFRAÇÃO:

- 01 – MANOEL COELHO BELLIDO – AI. 3263, Rua Guimaraes Junior, 16, Barreto, Insc. 154898
- 02 – AUGUSTO CESAR COUTINHO DE OLIVEIRA – AI. 3268, Estrada Francisco da Cruz Nunes, 10244, Itaipu, Insc. 762831